



COMARCA DE CACHOEIRINHA  
3ª VARA CÍVEL  
Rua Manatá, 690

---

**Processo nº:** 086/1.10.0007411-7 (CNJ:.0074111-80.2010.8.21.0086)  
**Natureza:** Pedido de Falência  
**Autor:** Letícia Hoffmann Kunrath  
**Réu:** Massa falida de Pós Graduação IES Ltda  
**Juiz Prolator:** Juiz de Direito - Dr. Edison Luis Corso  
**Data:** 08/01/2020

Vistos,

**Pós Graduação IES Ltda** teve sua falência decretada, com base na insolvabilidade.

Nada foi arrecadado e o passivo foi quantificado em R\$ 114.761,58, em valores históricos.

Apresentado o relatório da Administradora Judicial manifestando-se pelo encerramento da falência. Concordou o MP com esse encerramento.

Relatei sumariamente.

**Decido.**

O processo falimentar teve regular desenvolvimento, em que pese frustrado pela inexistência de ativos suficientes à cobertura do passivo apurado.

O quadro geral de credores apresentado nas fls. 327 foi devidamente publicado e não sofreu impugnações.

Nada se pagou aos demais credores, remanescendo, assim, responsabilidade do falido pelo saldo a descoberto, além das obrigações fiscais não atendidas na falência.

Desta forma, o encerramento se impõe, com a homologação do quadro



de credores da fl. 327, subsistindo as responsabilidades da falida, uma vez que a inexistência de ativo impossibilitou a satisfação total do passivo da Massa, persistindo essa pelo prazo de cinco (5) anos.

Ante o exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **Pós Graduação IES Ltda.** na forma do art. 156, da Lei nº 11.101/05, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários se houver, na forma do art. 158, inc. III, da referida legislação.

Custas pela falida.

Publique-se o edital.

Comunique-se à Junta Comercial e aos juízos que determinaram as penhoras nos rostos dos autos.

Publique-se;

Registre-se;

Intimem-se.

Cachoeirinha, 08 de janeiro de 2020.

Edison Luis Corso,  
Juiz de Direito